



## **NORMA INTERNA Nº 02/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece normas para Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens - PPGCEL.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens (PPGCEL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), no uso de suas atribuições previstas pelo Estatuto, pelo Regimento da Instituição e pelas Normas da Pós-graduação vigente na instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente o processo de credenciamento e recredenciamento docente neste Programa,

### **RESOLVE:**

Aprovar as Normas para credenciamento e recredenciamento docente para o Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens – PPGCEL.

### **CAPÍTULO 1 DO CREDENCIAMENTO DOCENTE**

Art. 1º. O credenciamento docente do PPGCEL será realizado através de Chamada Pública específica a ser divulgada pela Coordenação do PPGCEL, após decisão do Colegiado.

Art. 2º. Para solicitar o credenciamento docente ao PPGCEL, o docente precisa atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser professor efetivo da UESB ou de outra Instituição de Ensino Superior Pública, há pelo menos 03 (três) anos.
- II. Ter titulação mínima de Doutor em Letras ou em área afim.
- III. Ter experiência de orientação de pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica.
- IV. Ter produção científica qualificada nos últimos 04 (quatro) anos, sendo, no mínimo, 04 (quatro) publicações em revistas qualificadas na Área de Linguística e Literatura com Qualis B2 ou superior e compatível com as exigências vigentes da CAPES.
- V. Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma IES e certificado pelo CNPq.
- VI. Coordenar projeto de pesquisa vinculado à Linha de Pesquisa do PPGCEL para a qual pleiteia o credenciamento e vinculação.

Art. 3º – Para pleitear credenciamento o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício à Coordenação do PPGCEL, indicando a Linha de Pesquisa para a qual solicita credenciamento, expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação de pós-graduandos do PPGCEL, sua disponibilidade de carga horária, de atuação na Linha de Pesquisa e perspectivando sua atuação no e com o coletivo das atividades do Programa de Pós-Graduação.
- II. Cópia do Diploma de Doutor.
- III. Currículo Lattes atualizado.
- IV. Cópia do projeto de pesquisa.
- V. Formulário de inscrição padronizado pelo PPGCEL, Anexo I desta norma.

Parágrafo único: A inscrição do candidato implica a aceitação das exigências descritas nesta Norma Interna.



Art. 4º Após conferência dos documentos listados no artigo 3º e homologação das inscrições, o pedido de credenciamento dará prosseguimento com os seguintes procedimentos:

- I.A Coordenação do PPGCEL encaminha a solicitação do candidato à Linha de Pesquisa;
- II.A Linha de Pesquisa aprecia a solicitação do candidato e encaminha à Coordenação do PPGCEL parecer da Linha, no prazo de até 15 dias úteis;
- III.O parecer da Linha de Pesquisa é apreciado pelo Colegiado do PPGCEL que deliberará pela aprovação ou não do pleito do candidato.

Art. 5º O candidato, ao solicitar inscrição, assume estar ciente das seguintes obrigações e compromissos junto ao PPGCEL:

- I. Ministrando disciplinas obrigatórias e optativas do curso.
- II.Orientar estudantes do PPGCEL.
- III.Participar de comissões para as quais for designado.
- IV.Participar de reuniões para as quais for convocado pela Coordenação do Programa.
- V.Participar das etapas dos processos seletivos para ingressos de alunos regulares e especiais.
- VI. Manter regularidade de produção científica, conforme artigo 10 e 11º desta norma.

Art.6º O credenciamento docente no Programa terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, por meio de processo de recredenciamento.

Art.7º O Programa de Pós-Graduação em Letras: cultura, educação e linguagens limita o quadro de professores permanentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos professores permanentes com titulação na Área de Linguística e Literatura e, no máximo, 30% (trinta por cento) de professores com titulação de doutorado em área afins à Área de Linguística e Literatura.

Art. 8º. O Programa de Pós-Graduação em Letras: cultura, educação e linguagens limita o quadro de professores permanentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos professores efetivos da UESB e, no máximo, 20% (vinte por cento) de professores pertencentes a outros programas externos à UESB, com titulação de doutorado, que atuam em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na Área de Linguística e Literatura.

## **CAPÍTULO 2**

### **DO RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOCENTE**

Art.9º – A cada 02 (dois) anos, as Linhas de Pesquisa do Programa realizarão análise e avaliação da produção intelectual e científica dos seus docentes vinculados para deliberar sobre recredenciamento ou desligamento docente, orientando tal análise por barema da Área de Linguística e Literatura e pelo documento da Área da CAPES no que se refere à pontuação para atribuição de nota aos programas de pós-graduação do país.

Parágrafo único: A Coordenação da Linha de Pesquisa encaminhará à Coordenação do Programa o parecer e decisão, por escrito, para apreciação pelo Colegiado do Curso.

Art.10. O docente permanente deverá atender pontuação mínima de 400 (quatrocentos) pontos no quadriênio, com publicação nos estratos de produção científica a partir de B1 e L4, em autoria individual e/ou coautoria com os demais docentes do Programa.

Art.11. O docente permanente deverá publicar em coautoria com cada um de seus orientandos/as, em veículo B2 e/ou L3 ou superior.

Parágrafo único: No caso de orientando/a bolsista, aplicar-se-á norma específica de quantitativo e acompanhamento de produção, de acordo norma interna do Programa.



Art.12. A produção científica proveniente de eventos e trabalhos técnicos é considerada produção intelectual complementar relevante.

Art.13. O docente que não atender e cumprir as exigências prescritas por esta Norma Interna poderá permanecer no Programa com o *status* de docente colaborador.

Parágrafo único: O docente colaborador que desejar retornar ao status de docente permanente terá o prazo de dois anos para atender a exigências de credenciamento desta norma, conforme descrito no Capítulo I.

Art.14. O descredenciamento docente ocorrerá no caso de transcorridos os dois anos de sua permanência como docente colaborador e de não cumprimento das exigências desta norma e das metas definidas pelo Programa quanto à pontuação mínima de publicação.

Parágrafo único: No caso de efetuado o descredenciamento, a linha de pesquisa remanejará os orientandos para docentes permanentes e submeterá ao Colegiado a decisão para apreciação.

Art. 15. O docente será descredenciado caso não ministre disciplinas obrigatórias e/ou optativas , excetuando-se Seminários de Pesquisa e Pesquisa Orientada, por dois semestres consecutivos.

Parágrafo único: A atividade de orientação ou disciplina dessa natureza não é considerada como atividade de ensino.

Art. 16. O docente poderá ser descredenciado por solicitação própria.

Art. 17. Os casos omissos desta Norma serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCEL.

Art. 18 Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: cultura, educação e linguagens.

Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2018.

Prof. Dra. Ester Maria de Figueiredo Souza  
Coordenadora do Colegiado do Curso

\*Aprovada em reunião do Colegiado do Curso em 10 de dezembro de 2018.

\*\* Anexo I – Formulário para proposta de credenciamento docente.



ANEXO I DA NORMA INTERNA Nº 02 DO PPGCEL

**FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DOCENTE**

**Dados do Docente**

Nome Completo:

RG:  
Data de Expedição:

CPF:

Instituição onde atua:

Unidade:

Departamento:

Cargo ou Função:

Titulação:

Área de atuação/Formação:

Instituição:

Data e Ano de Conclusão do  
Doutorado:

Pos-Doutorado  
Área de atuação/Formação  
Data e Ano de Conclusão

Endereço Residencial:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

E-mail institucional:

**Dados do Projeto de Pesquisa**

Título:

Cadastrado ( )  
Novo ( )

Área de concentração:

Linha de Pesquisa

Grupo de Pesquisa (diretório do CNPQ):

Período de execução (anos):

Palavras-chave (máximo 5):

Link do currículo lattes ( endereço)

Publicações últimos quatro anos – Informar cinco principais

1  
2  
3  
4  
5



**Linha de Pesquisa pleiteada para ingresso no PPGCEL**

**Manifesto concordância em assumir os seguintes compromissos com este Programa, no caso de aprovação de minha solicitação de credenciamento, conforme artigo 5º desta Norma.**

Art. 5º O candidato, ao solicitar inscrição, assume estar ciente das seguintes obrigações e compromissos junto ao PPGCEL:

- I. Ministrar disciplinas obrigatórias e optativas do curso.
- II. Orientar estudantes do PPGCEL.
- III. Participar de comissões para as quais for designado.
- IV. Participar de reuniões para as quais for convocado pela Coordenação do Programa.
- V. Participar das etapas dos processos seletivos para ingressos de alunos regulares e especiais.
- VI. Manter regularidade de produção científica, conforme artigo 10 e 11º desta norma.

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

Vitória da Conquista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome e Assinatura do Docente**

\_\_\_\_\_